

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR MARCO  
AURÉLIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**

**Processo:ADPF 347**

**Número Único:00030277720151000000**

**Tipo:Extensão**

**RENATO MARQUES ROSA**, advogado inscrito na OAB de nº 39584, DF, respeitosamente vem pedir **EXTENSÃO** ao entendimento e as oito recomendações descritas neste processo para alcançar a pretensão do paciente preso **LINDOMAR GOMES PARREIRA**, de modo a CONCEDER A ORDEM DE LIBERDADE ao paciente, ou a imposição do regime de prisão domiciliar, pelas considerações abaixo.

## **I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O paciente foi preso em flagrante em razão da suposta prática infracional de uso de documento falso, crime simples, sem emprego de violência ou grave ameaça, e sua prisão fora convertida em preventiva.

Na data de hoje em observância à situação precária e desumana dos presídios e penitenciárias o ministro relator sugeriu oito medidas processuais a serem adotadas com urgência, em vista as orientações do Ministério da Saúde.

Uma delas toca exatamente a condição específica do paciente, qual seja a medida de "medidas alternativas a presos em flagrante ante o cometimento de crimes sem violência ou grave ameaça"

## **II - CONSIDERAÇÕES DE DIREITO**

Em havendo constrangimento ilegal, na liberdade do paciente, e diante o quadro de precariedade apresentado pelo ministro este causídico pede a extensão dos efeitos da medida ao caso específico do paciente LINDOMAR GOMES PARREIRA, recluso na Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal e Territórios.

Ademais o ministério público pontuou que o paciente só não seria colocado em liberdade porque informou três endereços distintos.

Acontece que o causídico informou que todos os endereços podem encontrar o paciente, sem nenhum problema e ainda defendeu a imposição da tornozeleira eletrônica se for o caso.

### **III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Antes o exposto pede o deferimento para concessão da ordem de forma extensiva do entendimento proferido por essa relatória, com relação ao paciente que praticou crime sem emprego de violência e grave ameaça.

Brasília - DF, 18 de Março de 2020

Renato Marques Rosa

**Advogado - OAB/DF 39584**